



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 015/2019.

Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 3.281/2019.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal "Autoriza o Executivo Municipal alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências", vindo a esta Comissão, após a manifestação da assessoria jurídica, para análise e parecer.

Referida proposição objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, em público leilão, bens e equipamentos de propriedade do patrimônio do Município, devidamente identificados e listados na proposição. Portanto, trata-se de alienação de bens móveis municipais.

A área jurídica já assentou, no parecer juntado aos autos, que a proposição é constitucional nos seus aspectos formal e material, bem como também é jurídica e legalmente pertinente, de sorte a inexistir óbice à sua regular tramitação, desde que comprovada a avaliação prévia dos bens móveis em questão, com a juntada integral do Laudo de Avaliação respectivo.

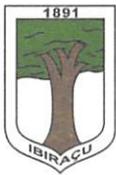
Com efeito, esta Comissão, em reunião realizada para a análise da proposição, de forma unânime, coadunou com os termos do parecer jurídico, entendendo necessário que o Executivo encaminhe a esta Casa e Comissão, a cópia integral do Laudo de Avaliação prévia, que não veio acompanhando a proposição em sua integralidade, sendo certo que tal exigência legal é imprescindível para a aferição da regularidade da proposição.

A rigor, conforme já ressaltado pela assessoria jurídica, a Lei Orgânica Municipal estabelece, textualmente, em seu art. 83, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 83. A alienação de bens municipais, móveis e imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, inclusive em casos de doação e permuta.

Parágrafo único – Nos casos de doação e permuta, dispensar-se-á apenas a licitação."

Portanto, são requisitos para a alienação de bens móveis e imóveis públicos: **a) autorização legal; b) interesse público justificado; c) avaliação prévia e d) licitação.**



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

O requisito do **interesse público justificado** está atendido, uma vez que na Mensagem que encaminha o PL-3.281/2019, o Prefeito Municipal esclarece que o "projeto tem como objetivo a venda, em leilão público, de bens móveis e equipamentos pertencentes ao Município considerados inservíveis ou que sua recuperação se apresenta como dispendiosa e inoportuna a sua manutenção para a administração", além do que "estes bens e equipamentos estão expostos aos agentes corrosivos, ficando cada dia mais desvalorizados, em estado de sucata" e, bem assim, "se constituem basicamente de bens móveis e equipamentos sucateados, cuja recuperação apresenta-se como desvantajosa ao erário e, conseqüentemente, ao interesse público".

O requisito da **autorização legal** estará cumprido após a devida aprovação desta proposição legislativa.

Por seu turno, há nos autos cópia da Portaria n.º 19.327/2019, do Executivo Municipal que constitui a Comissão de Avaliação dos bens móveis inservíveis, com a parte inicial do que seria o Laudo de Avaliação, porém sem qualquer assinatura e sem o inteiro teor do documento, comprovação que se mostra indispensável para o cumprimento do terceiro requisito legal (**avaliação prévia**) e que deverá ser disponibilizado pelo Executivo, a fim de viabilizar a análise completa da matéria por parte desta Comissão.

O quarto requisito, que é **a licitação**, será viabilizada pela Administração, em caso de autorização, através da modalidade leilão, efetivamente aplicável à espécie, porquanto o valor dos bens a serem alienados, ao que se infere da proposição, perfaz o montante de R\$273.350,00 (duzentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais), abaixo, portanto, do limite estabelecido pelo § 6º, do art. 17, da Lei n.º 8.666/93, para fins de utilização da modalidade 'leilão'. Caso contrário, haveria de se utilizar, obrigatoriamente, a modalidade concorrência.

Assim sendo, esta Comissão delibera pela necessidade de tal documento, posto que não disponibilizado na proposição, ressaltando que o mesmo deve vir de forma integral e devidamente assinado pela Comissão de Avaliação constituída para esse fim, antes da emissão de parecer conclusivo sobre a matéria, decidindo que a presidência desta Comissão encaminhará à Presidência da Casa, solicitação nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 67 do Regimento Interno.

Após o recebimento das informações, esta Comissão formalizará o parecer conclusivo sobre a matéria.

Segue em anexo expediente encaminhado ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara a fim de viabilizar om pedido de informações destacado.

É o parecer.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de junho de 2019.

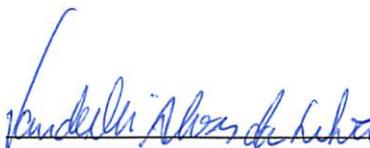


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-EXE-3.277/2019)



OTÁVIO LUIZ GUSSO MAIOLI
Secretário



VANDERLEI ALVES DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ibiracú-ES, 14 de junho de 2019

OF/CJR/CMI/N.º 002/2019

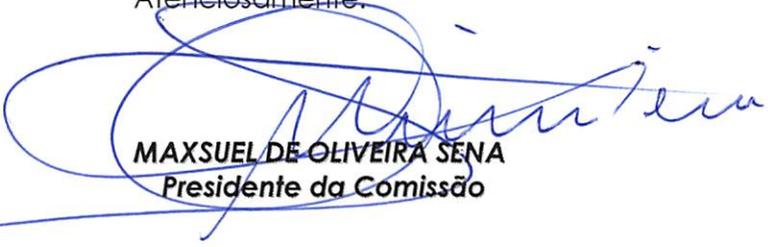
Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de V. Ex^a que a Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei CMI n.º 3.281/2019, que autoriza o Executivo Municipal a alienar bens e equipamentos inservíveis de propriedade do patrimônio público e dá outras providências, entendeu por bem solicitar ao Executivo Municipal, autor da proposição, que encaminhasse a esta Casa e Comissão, a cópia integral e assinada do Laudo de Avaliação dos bens móveis a serem alienados, porquanto referido documento não se encontra anexado ao Projeto de forma integral.

Assim sendo, como a requisição de informações/providências deve ocorrer por intermédio dessa Presidência, solicito a V. Ex^a que encaminhe ao Executivo Municipal o respectivo pedido de providência/informação, posto que esta se mostra necessária e imprescindível para que esta Comissão possa se manifestar de forma conclusiva sobre a proposição, tudo conforme dispõe o art. 67 do Regimento Interno desta Casa.

No aguardo de tal providência, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Presidente da Comissão

Exmo. Sr.
José Hervan Pignaton
MD. Presidente da Câmara Municipal
Ibiracú-ES.